REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2005

II

Série

Número 249

34.º Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
10 X1P – INFORMÁTICA, LDA.
Contrato de sociedade

ANDRADE & VIVEIROS, LDA.
Alteração de pacto social

BLANCHEHOUSE - PROMOÇÃO IMOBILIARIA, LDA.
Contrato de sociedade

DÉBORADINÁ, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

HIDROCORP - SISTEMAS HIDRÁULICOS E HIDROSTÁTICOS, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

IMOCAIRES - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.
Alteração de pacto social

JOSÉ P.VIEIRAPESTANA- CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

LEGERE - COMÉRCIO DE LIVROS E PAPELARIA, LDA.
Contrato de sociedade

MENDONÇACASA - VENDA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

MANUEL & GREGÓRIO, LDA.
Alteração de pacto social
Renúncia de gerente

PRIMA - PROJECTOS E INVESTIMENTOS DAMADEIRA, S.A.
Nomeacão de membros do Conselho de Administração

PROJECTO DE FUSÃO - QSA- QUINTAS E SOLARES AÇORIANOS - S.G.P.S. E SIRAM TURISMO - S.G.P.S., S.A.
Alteração de pacto social

PROJECTO DE FUSÃO - SILVIO SANTOS – S.G.P.S., S.A. E SIRAM MADEIRA - S.G.P.S., S.A.
Alteração de pacto social

RALNEC – RESTAURAÇÃO, LDA.
Contrato de sociedade

SUPERVISÃO - PROMOÇÃO IMOBILIARIA, LDA.
Alteração de pacto social
Renúncia de gerente

TRANSPORTES LUIS CAMACHO & FILHOS, LDA.
Alteração de pacto social

VENDAP (MADEIRA) - ALUGUER E VENDA DE EQUIPAMENTOS, LDA.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO
LAMPADAACESA, INSTALAÇÕES ELECTRICAS, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDE SANTA CRUZ
SOCIEDADE AGRÍCOLA ESTREITO E RIBEIRADO EIXO - SAG, LDA.
Prestação de contas do ano de 2004

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

10 X1P– INFORMÁTICA, LDA.

Número de matrícula: 10649/050706;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511258763;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 25/050706

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Samuel Freitas Mendonça e Leónia Doroteia de Oliveira Torrinha, foi constituída a SOCIEDADE em epIgrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 13 de Setembro de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a firma, "10 MP – INFORMATICA, LDA."
DOIS - A sociedade tem a sua sede ao Caminho de Santana, número sessenta e um, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.
TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agencias ou outras formas locais de representação, no territ6rio nacional ou no estrangeiro,

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a venda a retalho de material informático, assistência técnica e publicidade.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros, e esta representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo urna a cada um dos sócios Samuel Freitas Mendonça e Leónia Doroteia de Oliveira Torrinha.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).
TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.
DOIS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
TRÊS - Fica desde já nomeado gerente o sócio Samuel Freitas Mendonça.
QUATRO - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída da em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade,

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já,

autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

ANDRADE & VIVEIROS, LDA.

Número de matrícula: 06618/980206;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511101503;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: 17/050708

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 3.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 13 de Setembro de 2005

Ajudante Principal, Assinatura ilegível

Terceiro

A sociedade tem por objecto a recolha, transporte e entrega de documentos, encomendas e outras mercadorias (pequenos volumes) ao domicílio, serviços de estafetas urbanos, armazenagem de mercadorias.

BLANCHEHOUSE - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 10650/050707;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511257309;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 01/050707

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Augusto Gonçalves Marques - "Hatchart Promoção Imobiliária, Lda., e "Construtora Frendense - Gestão e Construção de imóveis, Lda.", foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 13 de Setembro de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

BLANCHEHOUSE - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

PRIMEIRA
NOME E SEDE SOCIAL

UM - A Sociedade adopta a denominação de "BLANCHEHOUSE - PROMOÇÃO IMOBILIÁRA, LDA." e tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara numero 20, 3º andar, concelho do Funchal.

DOIS - A sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro, por simples deliberação da Gerência.

SEGUNDA - OBJECTO - O objecto social da sociedade é o de construção e promoção imobiliária; compra de imóveis para revenda; administração de bens próprios.

TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL - O capital social é de DOZE MIL EUROS, integralmente realizado em dinheiro, representado por três quotas, cada uma, com o valor nominal de quatro mil euros, pertencentes a cada um dos sócios.

QUARTA - GERÊNCIA- UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a dois, ou três gerentes, sócios ou não sócios, conforme deliberado pela Assembleia Geral, ficando desde já, nomeados gerentes, os sócios Augusto Gonçalves Marques e Américo Soares, que gozam de um direito especial à gerência.

DOIS - Um gerente será sempre nomeado pelo sócio Augusto Gonçalves Marques, sendo o segundo gerente, nomeado pela sócia "Construtora Frendense - Gestão e Construção de imóveis, Lda."

TRÊS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, consoante deliberação dos sócios.

QUATRO - Para obrigar a sociedade, é necessária e suficiente a assinatura de dois gerentes ou de procurador, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

CINCO - No caso de haver três gerentes, será sempre necessária e suficiente a assinatura dos gerentes Augusto Gonçalves Marques e Américo Soares, ou dos gerentes nomeados por estes.

SEIS-A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis.

SETE- E expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

QUINTA - PARTICIPACÃO NO CAPITAL DE OUTRAS SOCIEDADES - Por deliberação da gerência, a sociedade pode criar novas sociedades e podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos.

SEXTA - PRESTACÕES SUPLEMENTARES - Por deliberação da Assembleia-geral, poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até o limite de vinte e cinco mil euros.

SÉTIMA- LUCROS E SUADISTRIBUIÇÃO - UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

DOIS - Por simples deliberação da Gerência, é autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais.

OITAVA - CESSÃO DE QUOTAS- A cessão total ou parcial de quotas para estranhos, dependerá do prévio consentimento da sociedade, tendo os sócios não cedentes, preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

NONA - AMORTIZAÇÃO - UM - A sociedade poderá deliberar a amortização de qualquer quota, nomeadamente nos seguintes casos:

a)Quando a quota seja cedida a estranhos sem o prévio consentimento da sociedade;

b)Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providências cautelares ou por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c)Insolvência ou falência do sócio titular; e,

d)Lesão grave dos interesses sociais.

DOIS - A amortização será realizada pelo valor da quota determinada por um balanço efectuado extraordinariamente para o efeito, nos casos previstos nas alíneas b) e c), e pelo valor nominal da quota, se do balanço efectuado não resultar valor inferior, porque assim sendo, deverá ser esse o valor da amortização, para os casos previstos nas alíneas a) e d) o qual

poderá ser pago em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte e quatro meses subsequentes à data de amortização.

DÉCIMA- SUCESSÃO - Por morte de qualquer sócio, a sociedade, não querendo continuar com os herdeiros do falecido, reserva-se o direito de amortizar no prazo de sessenta dias a quota destes, em termos idênticos ao processo estipulado nos parágrafos primeiro e segundo do artigo anterior e segundo o valor apurado em balanço efectuado extraordinariamente para o efeito.

DÉCIMA PRIMEIRA - MANDATÁRIOS - A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

DÉCIMA SEGUNDA - ASSEMBLEIA GERAL - UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar.

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio.

DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIOÇÕES TRANSITÓRIAS - UM - A Sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume desde já todos os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo décimo nono e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais.

DÉBORADINÁ, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 10.686;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511259310;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 18/05080

Idalina Maria Ornelas Raposo André, l.ª Ajudante:

Certifica que por Débora Diná Ferreira Vasconcelos, foi constituída a SOCIEDADE UNIPESSOAL em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 6 de Outubro de 2005

A 1.ª Ajudante, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta, a denominação DÉBORA DINA, UNIPESSOAL, LDA.

DOIS - A sociedade tem a sua sede à Rua Conde Carvalhal, número treze, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área da medicina dentária e odontologia.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma valor nominal, pertencente á sócia Débora Diná Ferreira Vasconcelos.

UM - A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia única ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

DOIS – Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

TRÊS - Fica desde já nomeada gerente a sócia Débora Diná Ferreira Vasconcelos.

ARTIGO QUINTO

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

HIDROCORP- SISTEMAS HIDRÁULICOS E HIDROSTÁTICOS, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 10654/050708;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511259190;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 19/050708

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Emanuel de Abreu , foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 13 de Setembro de 2005

Ajudante Principal, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação "HIDROCORP SISTEMAS HIDRAULICOS E HIDROSTÁTICOS, UNIPESSOAL, LDA., e tem a sua sede ao sítio da Longueira, número seis, rés-do-chão, freguesia do Monte, Concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a comercialização, reparação de sistemas hidráulicos e hidrostáticos e ar comprimido.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete mil e quinhentos euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Emanuel de Abreu.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

DOIS - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

TRÊS - Fica desde já nomeado gerente o sócio Emanuel de Abreu.

ARTIGO QUINTO

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

IMOCAIRES - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIARIA, LDA.

Número de matrícula: 06083/960918;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511084315;
Número de inscrição: 0 1 -Av.0 1;
Número e data da apresentação: 04/050708

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 1º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 13 de Setembro de 2005

0 Ajudante Principal, Assinatura ilegível

Artigo l.º

A sociedade mant6m a denominação "lmocaires - Sociedade de Mediação Imobiliária, Lda.," e terá sede para Av. Arriaga, nº 42 B, Edf. Arriaga, 6º andar, escritório 6.5, freguesia da Sè, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por decisão da gerência.

JOSÉ P.VIEIRAPESTANA- CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 10651/050707;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511257570;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 08/050707;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por José Paulo Vieira Pestana, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 13 Setembro de 2005

Ajudante Principal, Assinatura legível

José Paulo Viera Pestana, contribuinte n.º 202107051, natural da freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, de nacionalidade Portuguesa, residente ao Conjunto Habitacional Canto do Muro n.º 2 Bloco A2- Piso 4-O, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, casado no regime da comunhão de adquiridos com Natércia Claudia Moura Silva Pestana, contribuinte n.º 226 954 447, declara que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que fica a vigorar nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro
Firma

A sociedade adopta a firma" José P. Vieira Pestana-Construções, Sociedade Unipessoal, Lda."

Artigo Segundo
Sede

A Sociedade tem a sua sede ao Conjunto Habitacional Canto do Muro n.º 2 Bloco A2Piso 4-0, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.

Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como estipular domicilio particular para determinados negócios e criar sucursais, agencias, delegações ou outras formas locais de representação.

Artigo Terceiro
Objecto

O objecto da sociedade consiste na Promoção Imobiliária , compra, venda e aluguer de propriedades; construção civil.

2 - A Sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo Quarto
Capital Social

O capital Social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de quarenta mil euros, representado por uma única quota, de igual valor nominal, pertencente ao sócio único José Paulo Vieira Pestana.

Por decisão o sócio único, poderá lhe ser exigido prestações suplementares de capital, até ao montante de cem mil euros.

Artigo Quinto
Gerência

1 -A gerência da sociedade confiada a um ou mais gerentes nomeados pelo sócio único.

2 -Os gerentes ficarão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados, conforme for decidido pelo sócio único.

3-A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para prática de determinados actos ou categorias actos.

4-A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:

a)Pela assinatura de qualquer gerente;

b)Pela assinatura de um mandatário ou procurador no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.

Artigo Sexto
Transmissão de Quotas

1-A cessão total ou parcial de quotas a estranhos é livremente permitida, podendo o sócio único, para o efeito, proceder as necessárias divisões.

2-Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, ou representante legal, nomeado aqueles entre si, um que os representa na quota indivisa.

Artigo Sétimo
Amortização de quotas

1- A amortização de quotas, poderá ter lugar nomeadamente nos seguintes casos:
a) Acordo com o seu titular;
b) Insolvência ou falência do sócio titular;
c) Penhora, arresto, ou qualquer outro melo de apreensão judicial da quota, se o respectivo titular não desonerá-la até a data em que for sentenciada a venda ou adjudicação judicial da mesma;
d)Divórcio, se na partilha subsequente, a quota não ficar a pertencer ao titular.
2- A contrapartida da amortização da quota será:
a) no caso da alínea a) do número anterior o acordado: e
b) no caso das restantes alíneas do número anterior, o que para a quota resultar de balanço especialmente elaborado para o efeito

Artigo Oitavo
Decisões do Sócio Único

1- O sócio Único exerce as competências das Assembleias Gerais, podendo nomeadamente, nomear gerentes.
2- As decisões do sócio único de natureza igual as deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinadas.
3- Fica desde já autorizado o sócio único a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que sirvam a prossecução do objecto social.

Artigo Nono
Resultados do Exercício

1- O exercício social coincide como ano civil.
2- As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação do sócio único, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta de aplicação ou tratamentos dos resultados
3- Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida pelo sócio único, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

Artigo Décimo
Liquidação

Dissolvida a sociedade por deliberação do sócio único ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas ao sócio único.

Disposições Transitórias

Fica desde já nomeado gerente o sócio único José Paulo Vieira Pestana.
A sociedade autoriza desde já a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos, relacionados com o seu objecto social, bem como proceder ao levantamento da totalidade do capital que se encontra depositado no Banco Millennium BCP, a fim de suportar as despesas de constituição, registo e outras inerentes à actividade da sociedade.

José Paulo Vieira Pestana declara que não é sócio de outra sociedade unipessoal.

LEGERE - COMÉRCIO DE LIVROS E PAPELARIA, LDA.

Número de matrícula: 10690/050801;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511258712;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 0125/050801

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Miguel de Andrade Ferreira Mendes e Maria Adriana Fernandes Costa Miranda, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 13 de Setembro de 2005

Ajudante Principal, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação LEGERE - COMÉRCIO DE LIVROS E PAPELARIA, LDA.
DOIS - A sociedade tem a sua sede no Edifício Monumental Palace II, Loja B, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras, formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o comércio de livros, artigos de papelaria, jornais e revistas, cd's de música, dvd’s, material de escritório, brinquedos e jogos educativos.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social é de cinco mil euros encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está representado por duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios José Miguel de Andrade Ferreira Mendes e Maria Adriana Fernandes Costa Miranda.
DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de vinte mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).
TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.
DOIS - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios José Miguel de Andrade Ferreira Mendes e Maria Adriana Fernandes Costa Miranda.
TRÊS - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro, lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

UM - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
a) por acordo com o respectivo titular;
b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
c) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio; e
g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em Assembleia Geral.
DOIS - Os s6cios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou varias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.
TRÊS - Salvo acordo em contrario ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.
QUATRO - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

MENDONÇACASA - VENDADE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 10656/050711;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511258879;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 02/050711;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Samuel Firmino Carvalho Mendonça, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 13 de Setembro de 2005

Ajudante Principal, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação “Mendonçacasa - Venda de Produtos de Higiene e Limpeza unipessoal, lda.”
DOIS - A sociedade tem a sua sede no Bairro do Livramento, Rua seis, número catorze, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal.
TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a venda por grosso e a retalho de produtos de higiene e limpeza, construção civil, instalações e reparações eléctricas, pintura, estucagem, colocação de tectos falsos e divisórias e actividades de acabamentos, trabalhos de carpintaria e canalização.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Samuel Firmino Carvalho Mendonça.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.
DOIS - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.
TRÊS - Fica desde já nomeado gerente o sócio Samuel Firmino Carvalho Mendonça.

ARTIGO QUINTO

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam á prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

MANUEL& GREGÓRIO, LDA.

Número de matrícula: 02740/810115;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511014856;
Número de inscrição: 01 -Av.0 1 e Av.02 11;
Número e data da apresentação: 13,16 e 20/050712;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 4.º e 5.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice. - Renunciaram A gerência Manuel João Rodrigues e José Gregório de Freitas Rodrigues

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 13 de Setembro de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

Artigo Quarto

O capital social, integralmente realizado é de noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito céntimos, e corresponde á soma de duas quotas, que pertencem:

Uma do valor nominal de oitenta e nove mil setecentos e oitenta e três euros e sessenta e dois cêntimos, ao sócio Rui Miguel Cruz Vieira, e

Uma do valor nominal de nove mil novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos, à sócia Maria Luísa Abreu Vieira.

Artigo Quinto

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, pertence a ambos os sócios, Rui Miguel Cruz Vieira e Maria Luisa Abreu Vieira, desde já, nomeados gerentes.

Único - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é necessária e suficiente a assinatura do gerente Rui Miguel Cruz Vieira.

PRIMA- PROJECTOS E INVESTIMENTOS DA MADEIRA, S.A.

Número de matrícula: 02651/800128;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511012004;
Número de inscrição: 26;
Número e data da apresentação: 03/050708;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação do Conselho de Administração : Presidente - João Lopes Henriques da Conceição; - Vice-Presidente - Jorge Manuel Jardim Fernandes; - Vogais - Teresa Susana Borges Jardim - Pedro de Brito Amaro Jardim Feandes e Bernardo Canha Henriques da Conceição, para o quadriénio 2005/2008.

Funchal, 13 de Setembro de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

QSA- QUINTAS E SOLARES AÇORIANOS-S.G.P.S., S.A. E SIRAM TURISMO – S.G.P.S., S.A.

Número de identificação de pessoa colectiva: 512058873;
Número de inscrição: 06;
Número e data da apresentação: 07/050706

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositado o projecto de fusão - por incorporação da 1.ª na 2.ª

Funchal, 13 de Setembro de 20O5

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

SILVIO SANTOS – S.G.P.S., S.A. E SIRAM MADEIRA– S.G.P.S., LDA.

Número de inscrição: 08;
Número e data da apresentação 06/050706

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositado o projecto de fusão - por incorporação da 1.ª na 2.ª.

Funchal, 13 de Setembro de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

RALNEC – RESTAURAÇÃO, LDA.

Número de matrícula: 10652/050708;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511237855;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 16/050708

Antnóio Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Ricardo Carlos Legg Dias do Nascimento e Linda Jeffreys Dias do Nascimento, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apÍndice.

Funchal, 13 de Setembro de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação "RALNEC RESTAURAÇÃO, LDA."

DOIS - A sociedade tem a sua sede à Rua do Paiol, número quatro, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes, estabelecimentos de bebida, similares de hotelaria e comércio de café e chá.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Ricardo Carlos Legg Dias do Nascimento e Linda Jeffreys Dias do Nascimento.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes.

TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios, Ricardo Carlos Legg Dias do Nascimento e Linda Jeffreys Dias do Nascimento.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituíção e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

SUPERVISÃO - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 09455/030318;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511156227;
Número de inscrição: 10-Av.01 e 13;
Número e data da apresentação: 11 e 12/050718;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 3.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice. Foi depositada a escritura de que consta a renúncia do gerente Maurício Gonçalves de Sousa.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 13 de Setembro de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

Terceira
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil euros, representado por três quotas, pertencendo duas ao sócio Manuel Martin Rodrigues dos Ramos dos valores nominais de doze mil euros e seis mil euros e uma ao sócio Manuel da Luz Rodrigues Pita do valor de doze mil euros.

TRANSPORTES LUIS CAMACHO & FILHOS, LDA.

Número de matrícula: 06911;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511109660;
Número de inscrição: 06;
Número e data da apresentação:Ap 16/050801;

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 4.º do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 6 de Outubro de 2005

A 1 a Ajudante, Assinatura ilegível

Quarta
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução, é remunerada ou não consoante for deliberado em Assembleia Geral, compete ao sócio José Luis Camacho, que, desde já, é nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos c contratos.

VENDAP(MADEIRA) - ALUGUER E VENDADE EQUIPAMENTOS, LDA.

Número de matrícula: 07111;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511103662;
Número de inscrição: 15;
Número e data da apresentação: 12/050801;

Idalina Maria Ornelas Raposo André, A Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 40 do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.
O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 06 de Outubro de 2005

A Ajudante, Assinatura ilegível

Artigo Quarto

O capital social é de SETECENTOS E CINQUENTA MIL EUROS, e está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:
uma com o valor nominal de QUATROCENTOS MIL NOVECENTOS E SESSENTA EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS, pertencente à sócia MADRE - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.", e outra com o valor nominal de TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL TRINTA E NOVE EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS, pertencente à sócia “XEMAQ - GESTÃO E COMÉCIO DE MÂQUINAS, LDA.”
2. - Mantém-se.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

LAMPADAACESA, INSTALAÇÕES ELÊCTRICAS, LDA.

Número de matrícula: 798/050816;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511259387;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: Ap.05/050816

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 4 de Agosto de 2005 do Cartório Notarial de Machico - entre José Arlindo Nóbrega de Sousa e mulher Cristina Natalie de Gouveia Castro Sousa, comunhão geral, sítio do Massapez Porto da Cruz, Machico e Maria Delia Nóbrega de Sousa de Jesus casada com Delfim Boaventura Gouveia de Jesus, comunhão de adquiridos, Urbanização das Eiras, Santa Cruz, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo l.º

A sociedade adopta a firma "LÂMPADA ACESA, INSTALAÇÕES ELÊCTRICAS, LDA.", com sede ao sítio do Massapez, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico, a qual pode ser deslocada dentro do concelho ou para o limítrofe, por simples deliberação da Gerência.

Artigo 2.º

O seu objecto consiste na montagem de instalações eléctricas em construção civil.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, representado por três quotas, uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio José Arlindo Nóbrega de Sousa e as outras duas, cada uma no valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, pertencendo urna a cada urna das sócias, Cristina Natalie de Gouveia Castro Sousa e Maria Delia Nóbrega de Sousa de Jesus.

Artigo 4.º

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedade reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consorcios e associações em participação, por simples deliberações da gerência.

Artigo 5.º

A sociedade, poderá, exigir prestações suplementares até o montante vinte mil euros, a efectuar por todos os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo 6.º

A sociedade poderá efectuar e consolidar suprimentos por ambos os sócios, no montante e condições que vier a ser estipulado em Assembleia Geral, mas sempre em proporção das suas quotas.

Artigo 7.º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade prosseguira com os herdeiros do falecido ou interdito que escolherão um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Artigo 8.º

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação da Assembleia Geral.

Artigo 9.º

A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.

Parágrafo primeiro - A cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento prévio e expresso da sociedade.

Parágrafo segundo - O sócio alienante deverá sempre comunicará sociedade por carta registada com aviso de recepção as condições de alienação, indicando, nomeadamente, o nome do adquirente, o preço e a modalidade de pagamento.

Parágrafo terceiro - A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar têm direito de preferência em qualquer cessão de quotas para terceiros, no todo ou em parte.

Artigo 10.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota na proporção do balanço especialmente elaborado para o efeito.

Artigo 11.º

A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral seja feita por carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei n5o imponha outro prazo ou outra formalidade.

Parágrafo primeiro - Os sócios poderão fazer-se representar mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, desde que estes detenham uma procuração dos sócios, mantendo-se válido o mandado conferido para o efeito enquanto não for revogado.

Parágrafo segundo - As normas dispositivas da lei poderão ser derrogadas por deliberações dos sócios.

Artigo 12.º

A Gerência fica desde já confiada aos sócios acima mencionados

Parágrafo primeiro - O exercício do cargo de gerentes é dispensado de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - A Gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Parágrafo terceiro - A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos com a assinatura do sócio José Arlindo Nóbrega de Sousa; ou com a assinatura conjunta das sócias Cristina Natalie de Gouveia Castro Sousa e Maria Delia Nóbrega de Jesus

Artigo 13.º

Dissolvida a sociedade, por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo, como a obrigações dos passivos, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

Disposição transitória - A sociedade iniciará imediatamente actividade, ficando os gerentes nomeados, autorizados a levantar, o capital social, para despesas de constituição, instalação e giro social.

Está conforme o original

Machico, 14 de Outubro de 2005

A Ajudante, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

SOCIEDADE AGRÍCOLAESTREITO E RIBEIRADO EIXO - SAG, LDA.

Número de matrícula: 00855/20010228;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511158870;

Número e data da apresentação: P.C.01/20050623;

Sede: Sítio do Estreito, freguesia e concelho de Santa Cruz:

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz,

Certifica que foram depositados os documentos referentes á prestações de contas do exercício de 2004

Santa Cruz, 29 de Julho de 2005.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)